



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 54 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

“INSTITUI PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, POR MEIO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES POR FORMAÇÃO ACADÊMICA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Areias que possuírem especialização *stricto sensu* ou *lato sensu* farão *jus* a uma única gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do emprego, sendo irrelevante a quantidade de certificados apresentados.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a custear ou reconhecer cursos de capacitação e subespecialização realizados pelos servidores, desde que relacionados às atribuições do cargo e ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por Escolas de Governo, pela ENAP, por Secretarias de Estado ou outros órgãos oficiais de controle e capacitação pública.

§1º. O servidor fará *jus* à gratificação adicional, a cada 2 anos, de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a cada 140 (cento e quarenta) horas de cursos de capacitação concluídos, mediante apresentação de certificado e comprovação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Serão computados cursos presenciais, híbridos ou à distância, desde que não sejam idênticos ou repetidos em conteúdo programático, devendo cada capacitação abranger tema ou área distinta e compatível com as funções exercidas.

§3º. Para cursos promovidos por órgãos públicos de controle ou capacitação institucional, fica dispensada a necessidade de autorização formal, bastando a comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle.



§4º. As gratificações por capacitação poderão ser revistas ou atualizadas mediante comprovação de novos cursos, observada a limitação máxima prevista neste artigo e a disponibilidade orçamentária municipal.

§5º. O pagamento da gratificação de capacitação não prejudicará outros benefícios previstos na legislação municipal vigente, desde que não haja vedação expressa em contrário.

"Art. 3º - Fica instituída gratificação mensal, a título de quebra de caixa, ao empregado público formalmente designado como responsável pela Tesouraria, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário-base, enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições de recebimento, pagamento, guarda, conferência e fechamento de numerário.

§ 1º A gratificação de que trata o caput somente será devida durante o período de efetivo exercício das atribuições referidas, cessando automaticamente com a dispensa da designação, a substituição, o afastamento das funções de tesouraria ou a remoção para atividade diversa.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora ao salário-base, não integra a base de cálculo de quaisquer outras vantagens e não possui caráter permanente, observada a legislação aplicável."

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações de pessoal da Câmara Municipal de Areias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 23 de fevereiro de 2026.



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário